



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.990, DE 10 DE JULHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Branco referente ao exercício de 2014, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Nº 4.320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 2º No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2014, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando garantir que no mínimo 4,00% da arrecadação anual sejam preservados para investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – controle do limite para contratação das operações de crédito;

IX - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

X - combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e o Programa de Metas da Administração Municipal 2013-2016, devendo observar as seguintes estratégias:

I – garantir governo ético, transparente, eficiente, empreendedor e moderno;

II – garantir a excelência dos serviços públicos prestados a população;

III – promover o desenvolvimento econômico sustentável com destaque para a diversificação das atividades e empreendimentos econômicos, objetivando a geração de empregos e oportunidades de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV – implantar políticas públicas de habitação, desenvolvimento social, urbanismo, saneamento básico e esporte, priorizando o combate à pobreza, a inclusão social e o atendimento às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

V – modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

VI – Fomentar e incentivar o desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais e Associações de municípios, como órgãos para o desenvolvimento de ações de interesse regional e municipal.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária serão as mesmas utilizadas no Plano Plurianual.

Art. 4º O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício será fundamentado na modernização administrativa, na atual situação econômico-financeira e nas estratégias definidas no artigo anterior.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Municipal, a serem incorporadas à Lei Orçamentária e ajustadas ao Plano Plurianual 2014-2017, no que couber, são constantes do anexo I desta Lei.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Municipal e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2014, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 – outras transferências de capital.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir das ações definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, no Programa de Metas da Administração Municipal para o quadriênio 2013-2016, obedecendo entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I - texto da lei;

II - a consolidação dos quadros orçamentários, os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2012;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal, primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) Riscos fiscais e providências;

h) Total das receitas e memória de cálculo;

i) Total das despesas e memória de cálculo.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2014, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 dias antes do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2013;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III – demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Parágrafo único. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2014 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 1% (um por cento) inferiores às receitas correntes.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto.

Art. 20. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida prevista para o mesmo exercício.

I - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art.5º e Portaria STN nº 163/2001, art.8º (art.5º, III, “b” da LRF) e suas alterações;

II - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 21. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 22. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 23. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2014, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2014.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 26. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2014 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

Art. 27. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 28. O Executivo Municipal deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais, 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 29. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2013, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2013, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2013 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30,31,32 da LRF)

Art. 31. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 32. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art.30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art.31, §1º, II da LRF).

§ 1º Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2014 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento.

§ 2º Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 3º As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169,§1º,II da Constituição Federal/1988).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 34. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 37. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Ouro Branco, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 38. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2013, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 39. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Procuradoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 41. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

Art. 43. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art.14, da LRF)

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art.14,§2º, da LRF).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 10 (dez) dias após a solicitação, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo;

Art. 48. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município;

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 49. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2014 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de julho de 2013

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Vladimir Villela Marques
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014
Anexo

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades as seguintes metas:

I – ADMINISTRAÇÃO, com a seguinte ênfase:

- a) Implantar a modernização e a informatização total do serviço público;
- b) Implantar um programa de gestão de pessoas;
- c) Revisar o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos (PCCV);
- d) Construir um almoxarifado central;
- e) Avaliar a concessão dos seguintes equipamentos públicos: rodoviária, cemitério e praça de eventos;
- f) Implantar projeto de prevenção e combate a incêndios em todos os prédios públicos do município (Escolas, Prefeitura e Anexo, Hospital, Postos de Saúde e Centro de Apoio); (NR)
- g) Implantar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- h) Implantar os POP's (Procedimento Operacionais Padrão) para todo o serviço público;
- i) Melhorar a infraestrutura geral do prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Branco;
- j) Reformar e adequar os prédios públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

k) Implantar o sistema de monitoramento com câmeras no prédio e no anexo da sede principal da Prefeitura Municipal de Ouro Branco;

l) Criar a comissão para controle de bens patrimoniais;

m) Implantar projeto de prevenção e combate de incêndios para o Centro de Apoio;

n) Reavaliar os riscos ambientais e agentes nocivos, de exposição dos servidores;

o) Implantar o projeto “Central de Estágios” para servir de ponte entre estagiários e empresas oferecendo palestras, oficinas e testes vocacionais para os jovens que buscam o primeiro emprego;

**II – ASSESSORIA DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS SOBRE DROGAS,
com a seguinte ênfase:**

a) Efetuar diagnóstico sobre a situação municipal de prevenção e combate as drogas;

b) Apoiar e incentivar os projetos existentes na área de prevenção, combate e tratamento das dependências químicas;

c) Capacitar os profissionais da educação para realizar ações de prevenção contra as drogas nas escolas;

d) Implantar o espaço família;

e) Desenvolver parcerias objetivando trabalhar projetos de prevenção, intervenção e tratamento de dependência química;

f) Capacitar lideranças religiosas e comunitárias para desenvolver ações de prevenção no combate de uso de drogas na comunidade;

g) Criar e implementar o projeto CRAQUE SEM CRACK;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- h) Criar a semana de prevenção contra o uso de drogas;
- i) Desenvolver trabalho de conscientização e ações de prevenção, controle e tratamento das dependências químicas junto as servidores municipais;
- j) Definir locais onde os menores infratores possam cumprir medidas sócio educativas;
- k) Implantar Centro de Tratamento para as mulheres e adolescentes com dependência química;
- l) Criar políticas de prevenção e tratamento de dependentes químicos.

III – CULTURA, com a seguinte ênfase:

- a) Efetivar a política municipal de cultura;
- b) Efetivar a política municipal de patrimônio histórico;
- c) Apoiar e fortalecer a economia da cultura criativa;
- d) Aportar subsídios financeiros para o desenvolvimento da cultura local, com dotações orçamentárias específicas para Secretaria, para o Fundo Municipal de Cultura e para o Sistema Municipal de Cultural, instituído pela Lei nº 1.888, de 22 de dezembro de 2011, destinados à:
 - 1. Fomentar o Patrimônio Cultural, a Promoção da Difusão e Formação Cultural em toda a sua diversidade e abrangência;
 - 2. Prover o Fundo Municipal de Recursos com vistas à publicação do 2º Edital de Incentivo à Cultura, instrumento instituído pela Lei Municipal 1.888 de 22 de dezembro de 2011, destinado ao subsídio de projetos de artistas, produtores e entidades culturais locais;
 - 3. Viabilizar recursos financeiros para a implantação dos programas estratégicos do Sistema Municipal de Cultura e da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

e) Fomentar as atividades relacionadas à política pública de cultura do Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, criação, produção e preservação;

f) Criar e dar manutenção aos serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural e histórico do Município;

g) Aportar recursos para o desenvolvimento e capacitação do Conselho de Política Cultural e servidores da Secretaria de Cultura através de cursos, palestras e oficinas;

h) Realizar, promover, produzir e apoiar eventos artístico-culturais de projeção estadual, nacional e internacional:

1. Dar continuidade ao Programa Caleidoscópio;
2. Dar continuidade ao Festival de Inverno, Semana de Incentivo à Leitura, Tira Gosto Cultural, Semana do Patrimônio e outros.

i) Apoiar a abertura de Espaços Culturais no município da iniciativa privada;

j) Revitalizar o Centro Histórico de Ouro Branco e Itatiaia, através de ações próprias, de parcerias com os Governos Estadual e Federal e sociedade civil organizada;

k) Restaurar os imóveis tombados pelo patrimônio Histórico, pertencentes à Prefeitura, e transformá-los em museus:

1. Fazenda Carreiras;
2. Antiga Casa Paroquial;
3. Casa de Pedra de Itatiaia.

l) Proporcionar subsídios para a realização de fóruns setoriais da cultura;

m) Equipar a Biblioteca Pública Municipal com mobiliário adequado à sua finalidade, computadores para pesquisas, e compra de livros para a complementação de seu acervo;

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

n) Apoiar a exportação e comercialização de produtos, projetos e ações culturais locais;

o) Promover ações de conscientização para conservação do patrimônio público;

p) Construir áreas de lazer com oficinas de artes, mostras culturais e apresentação de iniciativas culturais nas comunidades rurais;

q) Apoiar e incentivar a Corporação Musical Santo Antônio, Bandas de Congado e Folia de Reis;

r) Criar uma agenda mensal de atividades para a Praça de Eventos e atividades de lazer aos domingos;

s) Apoiar a realização das festas populares ou tradicionais do Município, tais como: Festa da Primavera, Festa do Trabalhador; Festa da Serra, Jubileu da Amizade, Festa de Santo Antônio, Festa do Trabalhador Rural, Festa Sertaneja, Festa Gospel, Festa da Cenoura, Tira Gosto Cultural de Itatiaia, Festa de Nossa Senhora Aparecida (Bairro São Francisco) Carnaval, Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba;

t) Apoiar através de cessão da Praça de Eventos, ações e projetos que contribuam para o lazer e cultura, como ensaio do Axé Brasil, Rallye, Festa do trabalhador e Shows populares;

u) Viabilizar espaço físico para abrigar as Bandas de Congado;

v) Apoiar e incentivar a cerâmica Saramenha como patrimônio Artístico e Cultural de Ouro Branco;

w) Apoiar as atividades natalinas de Ouro Branco com incentivo a empresas e pessoas físicas que queiram enfeitar ruas, praças, jardins e fachadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com a seguinte ênfase:

- a) Criar, implantar e implementar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS com investimento no aprimoramento da gestão;
- b) Otimizar a prestação de serviço na área do desenvolvimento social objetivando garantir a universalidade do atendimento com qualidade;
- c) Criar as casas dos conselhos e fortalecer os conselhos municipais;
- d) Equipar e informatizar os centros de assistência social, disponibilizando aos funcionários melhores condições de trabalho, para ampliar a abrangência de seus serviços;
- e) Construção de mais um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), a fim de aumentar a proteção às famílias de Ouro Branco de forma digna e expressiva;
- f) Dar continuidade as ações da unidade de acolhimento institucional para as crianças vulneráveis, com infraestrutura necessária para a educação e construção social de cada menor;
- g) Construção de um CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social);
- h) Dar continuidade ao projeto Família Acolhedora em parceria com CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
- i) Dar continuidade as ações do Programa Fome Zero do Governo Federal;
- j) Dar continuidade às ações da Central da Solidariedade;
- k) Manter e melhorar o Programa Bolsa Família Municipal, estendendo-o a novas famílias, em conformidade com as disponibilidades financeiras do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- l) Fortalecer a gestão do Cadastro Único do Governo Federal (CAD-ÚNICO);
- m) Criação do Centro de Terapias Integrativas;
- n) Criar o Centro de Referência de apoio a mulher;
- o) Apoiar e Viabilizar parceria e convênio com a Associação São Francisco de Assis – ASFA.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE, com a seguinte ênfase:

- a) Coordenar a implementação das ações do PLANSOB (Plano Saneamento de Ouro Branco):
 - 1. Elaborar Plano de Esgotamento Sanitário nas comunidades de Itatiaia, Carreiras, João Gote, Castiliano e Olaria;
 - 2. Coordenar as ações para melhoria do abastecimento de água nas comunidades de Itatiaia, Carreiras, João Gote, Castiliano e Olaria;
 - 3. Elaborar o Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- b) Trabalhar a educação ambiental nas áreas de saneamento ambiental, regularização ambiental e conservação da biodiversidade;
- c) Regulamentar a lei que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle ambiental do município;
- d) Apoiar ações de implementação do Parque Estadual Serra do Ouro Branco;
- e) Implantar um Sistema de Gestão Ambiental Municipal voltado para a regularização ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- f) Elaborar e implantar o plano de gestão integrado de resíduos sólidos urbanos;
- g) Apoiar a brigada voluntária de combate a incêndios;
- h) Elaborar diagnóstico das áreas de interesse ambiental e incentivar a criação de unidades de conservação no município visando o manejo sustentável;
- i) Realizar o fórum municipal e regional da Agenda 21, em parceria com o Consórcio Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP;
- j) Ampliar o programa de coleta seletiva e apoiar a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCOB;
- k) Apoiar e participar das ações conjuntamente com o governo de Minas Gerais, e o Município de Ouro Preto, juntamente com o IEF, UFSJ e UFOP, no sentido de implementar a infraestrutura do parque da Serra de Ouro Branco e do Monumento Natural de Itatiaia;
- l) Arborização dos Bairros Bela Vista, Vale do Engenho, Amália Rodrigues e Nova Serrana;
- m) Ampliação do número de contêineres para coleta de lixo;
- n) Implantar e efetivar projeto conservador de águas em atendimento a Lei 1691/2009;
- o) Elaborar e implantar planos de prevenção de erosões;
- p) Recuperação de áreas degradadas com histórico de erosão nos bairros Primeiro de Maio (Rua Santa Rita), Siderurgia (Avenida Mariza de Souza Mendes), Siderurgia, Luzia Augusta da Silva e Pioneiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO
E RENDA, com a seguinte ênfase:**

- a) Ampliar as ações do Estatuto Municipal da micro e pequena empresa em parceria com a ADEOB, ACEOB e SEBRAE;
- b) Ampliar as ações de assessoramento ao Empreendedor Individual - EI e às micro e pequenas empresas através da ADEOB;
- c) Implantar o programa de Plataforma de Desenvolvimento de Fornecedores (PDF) através do CODAP;
- d) Aumentar a participação do trabalhador de Ouro Branco nas empresas prestadoras de serviço temporário;
- e) Coordenar as ações para a conclusão das obras de infra-estrutura do Ouro Park Industrial de Carreiras visando o pleno funcionamento do mesmo,
- f) Implantar um novo Ouro Park Industrial;
- g) Realizar as ações de gestão do Ouro Park Empresarial;
- h) Viabilizar a implantação da Agência do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no município;
- i) Implantar e coordenar a central de inclusão produtiva, visando incentivar e apoiar a economia solidária;
- j) Realizar ações de qualificação profissional em parceria com a SME com foco na indústria e comércio;
- k) Fortalecer e apoiar o Conselho Municipal do Trabalho;
- l) Reativar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- m) Implantar o Pólo Industrial do Alto Paraopeba em parceria com o CODAP e o Ministério da Indústria e Comércio (MDIC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - TURISMO, com a seguinte ênfase:

- a) Implementar e reestruturar a gestão do Plano Municipal de Turismo;
- b) Manter o convênio com o Circuito do Ouro com o intuito de promover o turismo e captar recursos para tal;
- c) Apoiar a implantação de portais nos principais acessos à cidade;
- d) Apoiar e participar as ações do Instituto Estrada Real de valorização e preservação das margens do trecho da estrada real no município;
- e) Participar das ações de revitalização do centro histórico do município;
- f) Elaborar estudos de viabilidade de projetos relacionados ao ecoturismo e o turismo em meio rural;
- g) Apoiar as ações e projetos de interesse do município voltados ao turismo cultural, esportivo, de lazer e de negócios;
- h) Apoiar e participar das ações conjuntas com as Prefeituras das cidades históricas de Congonhas e Ouro Preto no sentido de possibilitar intercâmbio para um maior desenvolvimento do turismo no município de Ouro Branco.

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA E PECUÁRIA,
com a seguinte ênfase:**

- a) Fortalecer e incentivar a agricultura familiar (PAIS, PNAE e PAA);
- b) Revitalizar a feira dos produtores rurais e do artesanato;
- c) Planejar ações conjuntas com a EMATER visando o desenvolvimento da produção rural contemplando também as questões ambientais, buscando a especialização de mão de obra e incentivos à produção;

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- d) Implantar e equipar o Sistema de Inspeção Municipal;
- e) Fortalecer e equipar o programa de inseminação artificial;
- f) Manter convênios com entidades como: EMBRAPA, EPAMIG, EMATER, IMA, ITER, SENAR e Universidades;
- g) Implantar e coordenar o centro de inclusão produtiva rural, visando incentivar e apoiar o pequeno agricultor e o agronegócio no município;
- h) Implantar o Galpão do produtor rural no município;
- i) Incentivar o pequeno produtor rural para o cultivo de produtos orgânicos com espaço em feiras e mercados para comercialização dos mesmos;

EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:

- a) Garantir ensino de qualidade a todas as crianças, jovens e adultos;
- b) Otimizar a oferta de vagas nas creches, escolas, colégios municipais existentes;
- c) Ampliar o programa de educação integrada no município;
- d) Ampliar e fortalecer a educação para o trabalho;
- e) Ampliar o apoio às creches conveniadas e demais instituições voltadas para educação;
- f) Ampliar a informatização do Centro de Educação Integrada;
- g) Implantar política de formação continuada para os educadores e os demais servidores da SME;
- h) Ampliar o programa do pré-vestibular municipal;
- i) Celebrar e manter convênios com creches e demais instituições;

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- j) Celebrar convênios com os governos federal e estadual, visando melhoria na qualidade do ensino municipal;
- k) Melhorar e manter o transporte escolar dos alunos de forma adequada, priorizando a rede municipal de ensino;
- l) Implantar parcerias com entidades de ensino para desenvolver estratégias que colaborem para a especialização e promoção dos alunos da rede pública;
- m) Aprimorar o processo de gestão educacional das escolas municipais;
- n) Implantar o sistema de informatização integrada em toda rede municipal;
- o) Manter a qualidade da alimentação escolar com orientação de nutricionista;
- p) Manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para o processo educativo e complementar;
- q) Promover ações de manutenção voltadas para o controle social da educação bem como viabilizar programas de capacitação;
- r) Promover condições de melhorias das instalações físicas dos estabelecimentos do ensino;
- s) Ampliar os serviços de psiclusão na rede municipal de ensino;
- t) Garantir aulas por professor com formação em curso superior de Educação Física às crianças e jovens em todas as escolas municipais.

ESPORTE E LAZER, com a seguinte ênfase:

- a) Elaborar e desenvolver ações, programas e projetos esportivos;
- b) Reformar quadras e campos de futebol do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- c) Construir academias ao ar livre, a fim de incentivar a prática de exercícios físicos;
- d) Apoiar a realização de campeonatos de futebol e demais modalidades esportivas, visando à valorização dos nossos atletas;
- e) Dar continuidade ao projeto domingo de lazer;
- f) Construir áreas de lazer nas comunidades rurais e nos bairros da cidade;
- g) Apoiar e realizar eventos esportivos de projeção nacional e internacional;
- h) Manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para as práticas esportivas de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- i) Viabilizar equipe para apoiar as atividades realizadas nas academias de ar livre;
- j) Estabelecer e manter convênio e parcerias com órgãos governamentais ou privados para o fomento e desenvolvimento de práticas esportivas, ações e programas no município e região;
- k) Apoiar o conselho Municipal do Esporte;
- l) Implementar o projeto formando cidadãos através do esporte;
- m) Dar continuidade ao JOSMOB;
- n) Apoiar a prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional, incluindo os Jogos Escolares de Ouro Branco;
- o) Apoiar e dar suporte aos atletas dos Jogos de Minas;
- p) Incentivar e apoiar a formação continuada dos profissionais da Secretaria Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

q) Dar continuidade as ações desenvolvidas no Centro de Referência Esportiva Municipal, ampliando as ofertas esportivas e de lazer;

r) Construir as coberturas das quadras de esportes dos Bairros: Pioneiros, Inconfidentes, Luzia Augusta, Siderurgia, Nova Serrana e da comunidade de Carreiras; (NR)

s) Buscar recursos para a reforma e ampliação do campo de futebol da comunidade de Carreiras.

t) Apoiar a Liga Ourobranquense de Esportes, a Liga de Futsal, Clubes e Times de Futebol;

u) Viabilizar recursos para gramar, construir vestiários e alambrados do campo de futebol do Independente Esporte Clube;

v) Revitalizar, reformar e gramar o campo de futebol do Bairro Metalúrgico;

w) Viabilizar a construção do campo de futebol com Praça de Esportes no Bairro Bandeirantes;

x) Apoiar eventos esportivos como Rally, Mountain Bike, Trekking, JIMI (Jogos do Interior de Minas), JEOP (Jogos Escolares de Ouro Branco), JEMG (Jogos Escolares de Minas Gerais), Esportes de Aventura, Campeonato de Futsal Metropolitano e Estadual (masculino e Feminino), Copa Sete Society, Caminhada da Inconfidência, Maratonas, Corridas Rústicas em diversas modalidades e categorias, Campeonato de Futebol Amador, Copa Estrada Real sub 20, dentre outros;

y) Apoiar e viabilizar a construção das sedes da Liga Ourobranquense de Desportos e Liga Ourobranquense de Futsal;

z) Viabilizar recurso para aquisição de veículo para atender a equipe de mobilização do esporte e lazer;

a.a) Apoiar e incentivar eventos esportivos e festivos em decorrência da Copa do Mundo de Futebol;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

a.b) Viabilizar Convênio com o EREC – Estrada Real Esporte Clube para participação nos campeonatos mineiro e brasileiro.

FINANÇAS, com a seguinte ênfase:

- a) Implantar ações para assegurar a transparência das contas públicas e a segurança dos atos da administração;
- b) Implantar, coordenar e acompanhar as medidas necessárias para adoção das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público;
- c) Manter as informações destinadas à prestação de contas perante a população;
- d) Dar continuidade às medidas de controle mediante análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão de recursos públicos;
- e) Manter os pagamentos em dia os pagamentos e honrar os compromissos com servidores, prestadores de serviço, entidades conveniadas e assistidas;
- f) Implantar ações de fortalecimento decorrentes da legislação municipal;
- g) Reestruturar a fiscalização tributária;
- h) Manter políticas de ações objetivando reduzir o débito na dívida ativa;
- i) Implantar a nível regional políticas fiscais objetivando o desenvolvimento e aumento da arrecadação;
- j) Acompanhar e controlar a situação financeira do governo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

k) Coordenar o funcionamento da Comissão Financeira objetivando manter sob controle os gastos de custeio da administração municipal;

GESTÃO URBANA, com a seguinte ênfase:

- a) Criar a política municipal de mobilidade urbana;
- b) Municipalizar o sistema de Trânsito, com a criação de um departamento especializado que fiscalize e gerencie o mesmo, objetivando garantir a segurança da população;
- c) Estudar a implantação de meios de transportes alternativos e avaliar a possibilidade de aumentar as ciclovias no município;
- d) Dar continuidade e ampliar o projeto “Minha Casa Minha Vida” na Zona Urbana e implantar na Zona Rural;
- e) Acompanhar as ações e indicativos e projetos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso de Ocupação do Solo;
- f) Implantar Centro Municipal de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil;
- g) Criar pátio municipal de recolhimento de veículos abandonados em vias públicas;
- h) Viabilizar o fim da utilização dos alojamentos do bairro São Francisco como moradia para a população;
- i) Estudar a viabilidade de renovação da frota de veículos e maquinários municipais;
- j) Ampliar o projeto “Olho Vivo”, implantando mais câmeras em pontos estratégicos da cidade;
- k) Criar a guarda municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- l) Instalar placas indicativas na entrada dos bairros e a sinalização turística no município; (NR)
- m) Viabilizar a urbanização das principais avenidas de Ouro Branco;
- n) Construir pontos de ônibus nos bairros e zona rural do município
 1. Bairro Primeiro de Maio (em frente à escola Dom Luciano e Rua Cristais);
 2. Bairro Bandeirantes (Avenida Antônio Raposo Tavares);
 3. Bairro Amália Rodrigues;
 4. Zona rural de Olaria.
- o) Acessibilidade aos portadores de necessidades especiais às calçadas e praças do centro da cidade;
- p) Rever e reestruturar a sinalização de trânsito do centro da cidade;
- q) Revitalização das arquibancadas do Estádio José Mapa Filho;
- r) Revitalização de toda área Central da sede do Município, especialmente a Praça Santa Cruz;
- s) Criar pátio de estacionamento de veículos de carga pesada (carretas, caminhões e máquinas);
- t) Melhoria da iluminação pública das ruas e avenidas do Bairro 1º de Maio;
- u) Construção da Praça do Trabalhador localizada no Bairro 1º de Maio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

GOVERNO, com a seguinte ênfase:

- a) Coordenar as ações da administração municipal em parceria com as secretarias municipais;
- b) Coordenar o relacionamento com o poder executivo e legislativo;
- c) Fazer um governo transparente e participativo, praticando ações focadas nos resultados;
- d) Buscar estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e compensação social em decorrência de obras que causem grandes impactos urbanísticos e de tráfego;
- e) Realizar campanhas educativas e informativas do governo;
- f) Participar efetivamente de entidades que promovam o município no cenário nacional;
- g) Criar suporte técnico jurídico e administrativo para as associações comunitárias do município;
- h) Resgatar o Festival da Batata como evento gastronômico e cultural;
- i) Viabilizar parceria com a Gerdau para liberação de áreas para construção de moradias, evitando assim a verticalização de forma desordenada, e reestruturação da malha viária municipal;
- j) Disponibilizar espaço físico para as associações comunitárias dos bairros e da zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

PLANEJAMENTO E GESTÃO, com a seguinte ênfase

- a) Adotar políticas modernas de gestão pública;
- b) Coordenar e monitorar a execução das obras do Orçamento Participativo (OP) que não tenham sido realizadas; (NR)
- c) Dar continuidade as ações de captação de recursos e execução de projetos junto ao governo federal, ao governo estadual, as agências de fomento e outras entidades públicas ou privadas de financiamento;
- d) Elaborar a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) de acordo com o Plano Plurianual (PPA) de 2014 a 2017;
- e) Elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- f) Acompanhar e monitorar as ações e os indicadores do Planejamento Estratégico da Administração 2013 a 2016;
- g) Acompanhar e monitorar os programas, as ações e os indicadores definidos no Plano Plurianual (PPA) da administração;
- h) Participar da Comissão Financeira objetivando manter sob controle os gastos de custeio da administração municipal;
- i) Acompanhar e monitorar as ações, indicadores e metas do Programa de Metas da Administração Municipal;

OBRAS, com a seguinte ênfase:

- a) Recuperar e revitalizar a Praça de Eventos;
- b) Construir muros de arrimo onde há riscos de desmoronamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- c) Incentivar e promover diálogos e parcerias com entidades e associações de bairro de forma a identificar as reais necessidades de obras e serviços; (suprimida)
- d) Criar ações que controlem e minimizem os processos erosivos e protejam as encostas;
- e) Elaborar projetos de acessibilidade através da criação de rampas de acesso para portadores de necessidades especiais;
- f) Ampliar a rede de captação e tratamento de água das comunidades rurais;
- g) Apoiar a Secretaria de Administração nos projetos de reformas e adequação nos prédios públicos;
- h) Apoiar a Secretaria de Cultura na revitalização do povoado de Itatiaia;
- i) Implantar as ações, indicativos e projetos previstos no Plano Diretor;
- j) Ampliar a rede elétrica urbana e rural, de modo a atender progressivamente a totalidade da população;
- k) Ampliar e manter em bom estado de conservação as estradas vicinais;
- l) Investir em capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria de Obras.
- m) Intensificar e desenvolver projetos relacionados à melhoria do sistema de limpeza pública em consonância à política municipal de Saneamento Ambiental e ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- n) Revitalizar praças, parques e jardins do município:
 - 1 – Priorizando a Praça Santa Cruz com projeto paisagístico e arquitetônico.
- o) Viabilizar recursos para obras de implantação de iluminação pública nas passarelas dos Bairros Siderurgia, Pioneiros, Minas Talco e Inconfidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

p) Viabilizar recursos para construção de vestiários na quadra de futsal da Associação Comunitária dos Bairros Pioneiros e Inconfidentes – ACBPI;

q) Reformar as pistas de Skate dos Bairros 1º de Maio, Siderurgia, Pioneiros e Inconfidentes;

r) Construir e revitalizar as rotatórias do município:

1. Priorizando a revitalização da rotatória em frente a Escola José Estevão Batista no Bairro Alto do Chalé;
2. Construir rotatória na Avenida Patriótica (Sindicato) com Avenida Siderbrás para a conversão de acesso a Avenida Padre Jacob;
3. Construção da rotatória na Avenida Edmundo José Vieira com a Avenida 4 – Bairro Soledade (Trevo de entrada da FOB);
4. Construção da rotatória na entrada do Bairro São Francisco;

s) Revitalizar e iluminar Ruas e Avenidas dos Bairros e zona rural:

1. Revitalizar a iluminação do trecho compreendido da Avenida Siderbrás (Bairro Siderurgia), Avenida Barão de Eschwege (Bairro Pioneiros)/Escola Municipal Livremente;
2. Iluminar Ruas do Bairro Serra;
3. Iluminar as Ruas Geraldo C. Vieira e José C. Vieira na zona rural de Castiliano.

t) Pavimentação e colocação de meio fio em ruas das seguintes Comunidades:

1. Rua Alcides de Azevedo na zona rural de Carreiras;
2. Rua José Dias, José Sabino e Joaquim Gomes na zona rural de Olaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

3. Rua Antônio Rafael na zona rural de Campo Grande.

u) Refazer a rede pluvial dos Bairros São Francisco, Flores, Centro, Siderurgia e Belvedere;

v) Execução das obras do Orçamento Participativo (OP) que não foram realizadas;

w) Desapropriação do Imóvel da Nunes Mecânica no Bairro Siderurgia para implantação do Mercado Municipal do Produtor Rural;

x) Construção de praças nos bairros e zona rural.:

1. Praça da CST (em frente a AEA e a Igreja) no bairro Siderurgia, juntamente com academia ao ar livre;

2. Praça de Campo grande (em frente a Igreja Sagrado Coração de Jesus);

3. Praça do Bairro Vale do Engenho;

4. Praça em frente a igreja de Cristalino.

y) Iluminação das ruas dos Bairros e zona rural e do campo de futebol de Itatiaia:

1. Geraldo C. Vieira e José C. Vieira na zona rural de Castiliano.

2. Ruas do Bairro da Serra.

3. Rua Gentil Tavares no bairro Amália Rodrigues.

4. Ruas da Zona rural de Olaria.

z) Construção do passeio da praça (em frente a escola) até a igreja da Vargem.

a.a) Sinalização do asfalto que liga a cidade de Ouro Branco a comunidade de João Gote;

a.b) Revitalizar, reformar e ampliar o Cemitério Municipal da Saudade. 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

SAÚDE, com a seguinte ênfase:

- a) Ampliar e reformar o Hospital Raymundo Campos e criar o Centro de Especialidades Médicas;
- b) Construir as Unidades Básicas de Saúde dos bairros: Centro, Nova Serrana e Siderurgia;
- c) Reformar, ampliar e cercar as Unidades Básicas de Saúde dos Bairros São Francisco, Belvedere, Nova Serrana, Siderurgia e Luzia Augusta e das comunidades rurais de Carreiras, Cristalino, Geada, Castiliano, Água Limpa, João Gote, Fundão e Marimbondo; (NR)
- d) Ampliar o serviço de Atenção Básica em Saúde Bucal nas equipes da Estratégia Saúde da Família;
- e) Implantar o serviço de sistematização da assistência de enfermagem no Hospital Raymundo Campos;
- f) Implantação do serviço de ouvidoria na Secretaria M. de Saúde;
- g) Ampliar o número de equipes da Estratégia Saúde da Família;
- h) Ampliar o programa Ouro Branco + Saúde com programas voltados para atenção e cuidado da Criança e do Adolescente, da Mulher e da Terceira Idade;
- i) Instituir a rede de assistência e cuidados de Saúde Mental;
- j) Reformar e ampliar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Centro Psicológico de Referência da Criança e do Adolescente (CEPRAC);
- k) Aperfeiçoar o serviço de saúde mental oferecido pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e CEPRAC (Centro Psicológico de referência da Criança e do Adolescente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

l) Ampliar ações e reestruturar os serviços da saúde preventiva (Atenção Básica) aumentando as equipes do PSF com assistentes sociais, fisioterapeutas, odontólogos e psicólogos buscando a integralidade da saúde;

m) Criar o Centro de Referência da saúde da mulher, da criança e da juventude e apoiar as ações do grupo da “MELHOR IDADE”, valorizando os projetos de assistência e de saúde, de forma equitativa, integral, humanizada e de qualidade;

n) Fortalecer parcerias com instituições de ensino (Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas) para oferta de estágio a alunos da área da saúde;

o) Implantar o programa de redução do tempo de espera por consultas especializadas;

p) Investir em treinamentos e ações motivacionais para servidores da área da saúde melhorando o relacionamento e o atendimento para a comunidade;

q) Finalizar a padronização e revisar o projeto para o fornecimento de medicamentos pela farmácia básica para a população;

r) Ampliar e otimizar o projeto “ Vida + Saudável” para os munícipes acima de 40 anos de idade;

s) Implantar programa especializado de saúde nas escolas em parceria com a Secretaria de Educação;

t) Dar continuidade a construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pioneiros.